



## REGULAMENTO INTERNO

### CENTRO DE DIA

#### ÍNDICE

Índice.....	1
Capítulo I.....	3
Enquadramento, objectivos e serviços .....	3
Artigo 1º - Enquadramento .....	3
Artigo 2º - Âmbito pessoal .....	3
Artigo 3º - Serviços.....	3
Artigo 4º - Objectivos.....	3
Capítulo II .....	4
Admissão.....	4
Artigo 5º - Nível de admissão .....	4
Artigo 6º - Critérios de admissão .....	4
Artigo 7º - Processo de admissão.....	4
Artigo 8º - Decisão e admissão .....	5
Artigo 9º - Processo individual .....	5
Capítulo III .....	6
Funcionamento.....	6
Artigo 10º - Direcção Técnica .....	6
Artigo 11º - Horários de funcionamento .....	6
Artigo 12º - Plano de Desenvolvimento Individual .....	6
Artigo 13º - Alimentação.....	6
Artigo 14º - Alimentos e bebidas.....	6
Artigo 15º - Cuidados de higiene e conforto.....	7
Artigo 16º - Assistência sanitária .....	7
Artigo 17º - Apoio Psicossocial.....	7
Artigo 18º - Convívio e animação .....	7
Artigo 19º - Transporte.....	8
Artigo 20º - Indumentária.....	8
Artigo 21º - Contactos e relacionamento social .....	9

Artigo 22º - Festejo de aniversários.....	9
Artigo 23º - Comportamentos dos utentes/ familiares .....	9
Artigo 24º - Regras específicas de convivência e de segurança .....	9
Artigo 25º - Garantias dos Utentes .....	10
Artigo 26º - Sustentabilidade financeira .....	10
Artigo 27º - Proporcionalidade das comparticipações familiares .....	10
Artigo 28º - Quantificação .....	10
Artigo 29º - Pagamento .....	11
Artigo 30º - Comparticipação familiar máxima .....	11
Artigo 31º - Cálculo do rendimento "per capita" .....	11
Artigo 32º - Conceito de agregado familiar .....	11
Artigo 33º - Rendimento mensal ilíquido .....	11
Artigo 34º - Despesas fixas .....	12
Artigo 35º - Prova de rendimentos e despesas .....	12
Artigo 36º - Serviços incluídos na comparticipação mensal .....	12
Artigo 37º - Serviços não incluídos na comparticipação mensal .....	13
Capítulo IV.....	13
Condições de acolhimento no Centro de Dia e disciplina .....	13
Artigo 38º - Contrato.....	13
Artigo 39º - Cessação do contrato.....	13
Artigo 40º - Caducidade.....	13
Artigo 41º - Mútuo acordo.....	14
Artigo 42º - Integração do utente .....	14
Artigo 43º - Justa causa de suspensão ou resolução .....	14
Artigo 44º - Resolução por parte do utente.....	14
Capítulo V.....	14
Disposições finais.....	15
Artigo 45º - Cooperação .....	15
Artigo 46º - Casos omissos e execução de normas .....	15
Artigo 47º - Vigência do regulamento Interno .....	15
Capítulo VI.....	15
Controlo das revisões e aprovação .....	15
Artigo 48º - Tabela de Controlo de Revisões .....	15
Artigo 49º - Aprovação .....	15



## REGULAMENTO INTERNO

### CENTRO DE DIA

#### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO, OBJECTIVOS E SERVIÇOS

##### Artigo 1º - Enquadramento

1. O Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo (CASTIIS) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos. A Instituição foi fundada no ano de 1989, encontra-se sedeadada na freguesia que lhe dá o nome e pertence ao concelho de Santa Maria da Feira. O Centro de Dia é uma das valências dinamizadas na Instituição e é sobre esta que se reporta o presente Regulamento.
2. Com presente Regulamento Interno pretende-se definir as normas de funcionamento da valência, de acordo com:
  - a) O protocolo de cooperação celebrado ao abrigo do disposto no art.4º, no nº 2, do estatuto das IPSS, aprovado pelo Dec.-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, e em conformidade com o preceituado pelo Despacho Normativo nº 75/92, de 20 de Maio;
  - b) A Circular Normativa nº 3 de 2/5/1997;
  - c) Orientações Técnicas da Direcção-Geral da Acção Social para Centro de Dia.

##### Artigo 2º - Âmbito pessoal

1. A valência de Centro de Dia é uma resposta social que se destina a acolher pessoas idosas, de ambos os sexos, para a satisfação das suas necessidades básicas e que expressem livremente a sua vontade em serem admitidas.
2. Em situação de incapacidade na expressão livre dessa vontade, o pedido de admissão deverá ser formulado por familiar que assuma a responsabilidade pela admissão do utente.

##### Artigo 3º - Serviços

O Centro de Dia proporciona uma alimentação cuidada, presta cuidados de higiene e conforto e desenvolve actividades que fomentem o convívio, propiciando a animação social e a ocupação dos tempos livres dos seus utentes.

##### Artigo 4º - Objectivos

1. Os objectivos da valência de Centro de Dia são os seguintes:
  - a) Assegurar a satisfação das necessidades básicas do utente, proporcionando-lhe todos os serviços indispensáveis para o seu bem-estar, de forma a promover a sua adaptação e integração no meio ambiente envolvente;

- b)** Garantir ao utente o bem-estar físico, mental, emocional, social e moral, promovendo a sua qualidade de vida;
- c)** Garantir e respeitar a independência, a individualidade, a privacidade e a livre expressão de opinião do utente;
- d)** Apoiar na reformulação e continuidade do seu projecto de vida;
- e)** Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento e, simultaneamente, promover um crescimento e envelhecimento “bem-sucedidos”;
- f)** Manter e promover a abertura e a ligação com a sua rede social de apoio, quer ao nível familiar quer ao nível da comunidade, minimizando o efeito da institucionalização.
- g)** Criar condições que lhe permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação interfamiliar e intergeracional.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMISSÃO**

#### **Artigo 5º - Nível de admissão**

- 1.** O Centro de Dia admite pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, que careçam deste tipo específico de resposta social e não padeçam de doenças infecto-contagiosas ou mentais incompatíveis com o regular funcionamento do estabelecimento;
- 2.** Excepcionalmente, o Centro de Dia pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no número anterior, desde que a saúde física e/ou mental o justifiquem.

#### **Artigo 6º - Critérios de admissão**

- 1.** São condições de preferência na admissão:
  - a)** Residir na freguesia de Sanguêdo;
  - b)** A vulnerabilidade económico-social,
  - c)** Condições habitacionais degradadas
  - d)** Risco de isolamento social;
  - e)** A inexistência de apoio familiar;
  - f)** Condições de saúde agravadas;
  - g)** A frequência de outra valência na Instituição;
  - h)** Ter familiares utentes na Instituição (crianças ou idosos);

#### **Artigo 7º - Processo de admissão**

- 1.** O pedido de admissão deverá ser formulado pelo idoso ou por um representante que se responsabilize.
- 2.** É preenchida uma ficha de inscrição específica para o processo em questão, sob orientação da coordenadora da 3ª Idade ou Directora Técnica;

3. Havendo vaga, a admissão poderá ser feita de imediato, após a decisão da Direcção e avaliação pela equipa técnica. Não havendo vaga, o idoso fica inscrito na lista de espera. A partir dos dados recolhidos no momento da inscrição e critérios de preferência para admissão, a equipa técnica avalia se é uma inscrição prioritária ou não prioritária. Quando surge uma vaga, é contactado para entrevista o utente caracterizado como prioritário, com mais antiguidade na lista de espera. Se não estiver interessado, será seguida esta lógica: do prioritário ao não prioritário, considerando-se a antiguidade na inscrição.

### **Artigo 8º - Decisão e admissão**

1. A decisão de admissão é da competência da Direcção da Instituição que, para o efeito, terá em consideração a avaliação previamente realizada pelos técnicos e parecer da Directora Técnica e/ou Coordenadora da 3ª Idade.
2. Pode ser necessário efectuar uma visita domiciliária pela Coordenadora da 3ª Idade e/ou Directora Técnica da Instituição para elaborar o parecer técnico.
3. A admissão deverá ter sempre carácter experimental, por um período de 30 dias, como forma de atestar a capacidade de integração do idoso, findo o qual é efectuada uma avaliação pela Directora Técnica e/ ou técnicos envolvidos no processo, podendo então passar a definitiva.
4. Em situações de grande urgência, a admissão será sempre a título provisório com parecer e autorização da Directora Técnica, sujeita a posterior confirmação por parte da Direcção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
5. A grande urgência será analisada casuisticamente em função da situação concreta que resultará de um conjunto de ocorrências excepcionais e imprevisíveis.
6. A Instituição pode, a qualquer momento, fazer a análise comportamental quer do utente e/ou do familiar responsável, podendo tomar a posição que ache mais adequada ao bem-estar dos demais residentes.

### **Artigo 9º - Processo individual**

1. O processo individual do utente deve conter os seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade ou Certidão de Nascimento;
  - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social/Pensionista;
  - c) Cartão do Serviço Nacional de Saúde;
  - d) Cartão de Identificação Fiscal;
  - e) Declaração médica comprovativa da inexistência de doença infecto-contagiosa ou perturbação mental, impeditiva da normal vivência no Lar;
  - f) Relatório médico relativo a quaisquer situações de dependência do candidato;
  - g) Documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, sobre a situação patrimonial, rendimentos/ reformas/ subsídios e despesas mensais fixas do candidato e do seu agregado familiar;
  - h) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o utente/familiar e a Instituição.
2. O Centro de Dia deve manter actualizado o processo individual a que alude no número anterior deste artigo.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO

#### Artigo 10º - Direcção Técnica

1. O Centro de Dia é dirigido por uma Directora Técnica que é responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento;
2. A Directora Técnica deve ser substituída, nas suas ausências, pela Coordenadora da 3ª Idade.

#### Artigo 11º - Horários de funcionamento

1. O Centro de Dia funciona de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.
2. O Centro de Dia pode, em casos excepcionais, e devidamente diagnosticados pela equipa técnica, prolongar-se até às 20 horas, bem como funcionar aos fins-de-semana.
3. A valência de Centro de Dia encerra:
  - a) Nos dias de feriados nacionais e locais.
  - b) Durante o mês de Agosto, podendo, de acordo com as necessidades dos utentes, permanecer aberto durante este mês.

#### Artigo 12º - Plano de Desenvolvimento Individual

1. Para cada utente é elaborado um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que engloba diferentes domínios de intervenção.

#### Artigo 13º - Alimentação

1. O Centro de Dia providencia uma alimentação adequada e saudável aos seus utentes.
2. São servidas duas refeições diárias: almoço e lanche.
3. Pode ser servida a refeição do jantar, sendo a avaliação do montante da comparticipação familiar ajustado à situação. Mesmo quando não optem por realizar o jantar na Instituição, podem levá-lo para casa, para assegurar a realização da refeição nocturna.
4. As refeições são sempre servidas na sala de jantar.
5. As ementas e os horários das refeições encontram-se expostos nas principais entradas da Instituição.
6. São tidos em atenção os cuidados individualizados que devem ser prestados aos utentes, considerando a(s) patologia(s) diagnosticada(s) e respeitando sempre as indicações clínicas.

#### Artigo 14º - Alimentos e bebidas

1. Por razões de segurança e/ ou do foro médico, quer os utentes, quer as suas visitas devem abster-se de trazer quaisquer alimentos do exterior, sem conhecimento e assentimento da Directora Técnica da Instituição e/ou Coordenadora da 3ª Idade;
2. É interdita aos utentes ou suas visitas a introdução de quaisquer bebidas alcoólicas.

### **Artigo 15º - Cuidados de higiene e conforto**

1. O Centro de Dia, através de toda a sua equipa, disponibiliza os necessários cuidados de higiene e conforto pessoal aos seus utentes.
2. Os cuidados de higiene e conforto estão descritos no Plano Individual de Cuidados do utente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e na medida das capacidades dos utentes, será especialmente incentivada a auto-satisfação das necessidades e a ajuda mútua no âmbito dos cuidados de higiene e conforto, de forma a promover a independência e autonomia individuais e a afirmação pessoal, bem como a potenciar a criação e manutenção de um especial quadro afectivo, essencial ao desenvolvimento harmónico da vivência na Instituição.
4. Salvo no caso de comprovada insuficiência económica, o custo dos produtos de higiene e de conforto pessoal, designadamente fraldas e especialidades farmacêuticas, é suportado pelos utentes ou pelas respectivas famílias.

### **Artigo 16º - Assistência sanitária**

1. O utente continua a usufruir da assistência médica prestada pelos serviços médicos de que habitualmente usufrui (médico de família);
2. Se eventualmente o utente pretender consultar o médico de família ou outros, recorrer ao posto de análises ou ao Hospital, as despesas e acompanhamento daí decorrentes são da sua inteira responsabilidade;
3. Em caso de deslocação urgente ao Hospital, o CASTIIS advertirá de imediato o familiar responsável para que este, tão rapidamente quanto possível, tome conta da situação que é de sua inteira responsabilidade;
4. Quanto à medicação prescrita ao utente, fica a Instituição responsável pela sua administração, durante o período de permanência do utente, de acordo com instruções do médico assistente;
5. A aquisição da medicação é sempre da responsabilidade do utente ou familiar responsável, exceptuando-se os casos de utentes sem retaguarda familiar.

### **Artigo 17º - Apoio Psicossocial**

1. O utente tem acesso gratuito a acompanhamento e aconselhamento psicossociais com vista a diminuir os sentimentos de solidão e abandono, por um lado, e promover o seu bem-estar psicológico e social, por outro;
2. O apoio psicossocial é prestado ora por um psicólogo, ora por um técnico superior de serviço social, ora por ambos, dependendo da natureza da problemática;
3. O requerimento de apoio psicossocial pode ser realizado de forma directa, ou seja, através do pedido pelo próprio utente, ou indirecta, por meio da rede familiar e social, ou ainda por indicação do pessoal em funções no Centro de Dia.
4. No Plano de Desenvolvimento Individual do utente ficará registado este apoio.

### **Artigo 18º - Convívio e animação**

1. O Centro de Dia, por si ou em cooperação com quaisquer Instituições, públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e actividades de animação e de ocupação dos tempos livres;

2. Diariamente, o idoso tem acesso a actividades recreativas promovidas pela Instituição.
3. As actividades recreativas têm como objectivos:
  - a) Combater a inactividade;
  - b) Aumentar a auto-estima;
  - c) Promover novas competências;
  - d) Estimular a socialização;
  - e) Estimular a concentração;
  - f) Encorajar o movimento e o exercício;
  - g) Estimular a memória e a orientação.
4. O Centro de Dia proporciona aos utentes um programa de actividades semanal, escolhido criteriosamente para fomentar e positivar as capacidades de cada um e para exponenciar as relações grupais
5. Semanalmente, são realizadas as seguintes actividades recreativas, intergeracionais e religiosas:
  - a) Hidromassagem;
  - b) Fisioterapia;
  - c) Movimento e Acção e Movimento e Bem-estar;
  - d) Musicoterapia;
  - e) Artes e Ideias;
  - f) Cantinho dos Afectos;
  - g) Psicologia com idosos;
  - h) Envio de e-mails;
  - i) Videoconferência;
  - j) Culinária;
  - k) Actividades ocasionais (surpresa);
  - l) Momento de Oração e Reflexão;
  - m) Escolinha
  - n) Actividades Intergeracionais.

A programação das actividades e os respectivos horários estão afixados na entrada da Instituição.

### **Artigo 19º - Transporte**

O utente pode usufruir do serviço de transporte para a frequência do Centro de Dia.

### **Artigo 20º - Indumentária**

À entrada na valência de Centro de Dia, o utente deve adquirir dois fatos-de-treino, de acordo com o modelo implementado na Instituição, que deverá usar nos dias da aula de Movimento e Acção, nas saídas e sempre que haja indicação nesse sentido.

### **Artigo 21º - Contactos e relacionamento social**

- 1.** Os utentes podem comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefónica, e-mail ou videoconferência e receber visitas de familiares ou amigos, nos termos expressos no presente regulamento;
- 2.** As visitas aos utentes devem, por via de regra, processar-se entre as 10 e as 18 horas de 2ª a 6ª feira e entre as 15 e as 18 horas ao fim de semana;
- 3.** Tendo em consideração os interesses do utente, a Directora Técnica, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode acordar qualquer outro regime de visitas que se mostre adequado ao incremento dos laços afectivos com familiares e amigos;
- 4.** Sempre que o utente se ausente do Centro de Dia, deve respeitar as seguintes normas:
  - a)** Nas saídas diárias, o utente deve informar a Instituição da sua comparência/ não comparência nas refeições.
  - b)** Para que o utente se possa ausentar sozinho da Instituição, ele ou o familiar responsável têm de ter assinado o documento respectivo para esse fim.

### **Artigo 22º - Festejo de aniversários**

- 1.** O CASTIIS incentiva a que a comemoração do aniversário do utente seja realmente consumado, seja em casa dos familiares e/ou amigos, seja na própria Instituição;
- 2.** Se o festejo do aniversário ocorrer na Instituição, a família deve trazer um bolo para todos os utentes, para celebração conjunta da ocasião.

### **Artigo 23º - Comportamentos dos utentes/ familiares**

- 1.** Aos utentes é, em especial, solicitado que:
  - a)** Se abstenham de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
  - b)** Respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes utentes, a Instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que estejam relacionadas com o Centro de Dia;
  - c)** Zelem pela conservação e boa utilização dos bens/ equipamentos da Instituição;
  - d)** Paguem pontualmente o montante da comparticipação familiar estabelecida, bem como os consumos efectuados e as despesas realizadas que naquela não se incorporem;
  - e)** Comuniquem à Instituição, atempadamente, as respectivas saídas e ausências;
  - f)** Participem de modo activo na vida da Instituição, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
  - g)** Cumpram e façam cumprir aos familiares e às visitas as normas do presente regulamento.

### **Artigo 24º - Regras específicas de convivência e de segurança**

- 1.** Cada utente deverá ter em consideração que lhe é, nomeadamente, interdito:
  - a)** O consumo de medicamentos sem prescrição médica;
  - b)** O uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros que incomodem terceiros.

- c) Fumar dentro da Instituição;
- d) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
- e) Ser portador de qualquer arma ou instrumento de perigo.

### **Artigo 25º - Garantias dos Utentes**

Aos utentes do Centro de Dia é assegurado um tratamento urbano e com integral respeito pela honra e dignidade pessoais, bem como pela reserva da intimidade privada, particularmente no que se refere à confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes do processo individual.

### **Artigo 26º - Sustentabilidade financeira**

1. O custo de financiamento do Centro de Dia é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelos utentes e suas famílias, pela própria Instituição e pelo Estado.
2. Aos utentes e suas famílias cumpre suportar os encargos do utente no Centro de Dia, tendo em conta as respectivas possibilidades e a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.
3. Nos casos em que se verifique uma situação de carência económica que impossibilite o utente de efectuar o pagamento mínimo estipulado, o CASTIIS dará à situação o encaminhamento que melhor se adegue. Este encaminhamento poderá passar pelo seu acolhimento, sem qualquer custo, se assim for avaliado pela equipa da Instituição.
4. Ao CASTIIS cumpre mobilizar para o Centro de Dia os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais e privadas, por forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento.

### **Artigo 27º - Proporcionalidade das participações familiares**

A participação familiar, isto é, a participação devida pelo alojamento durante o dia, incluindo a alimentação e a prestação de cuidados de higiene e de conforto, bem como a assistência sanitária, é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de cada utente.

### **Artigo 28º - Quantificação**

1. O montante da participação familiar será o correspondente à aplicação da percentagem de 40% sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar do utente;
2. O CASTIIS reserva-se o direito de elevar a percentagem estabelecida no nº anterior até ao montante correspondente a 50% do rendimento "per capita", relativamente aos utentes nas seguintes situações:
  - a) Idosos que usufruam de todos os serviços contemplados para a valência de Centro de Dia (incluindo jantar);
  - b) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação de necessidades humanas básicas;
  - c) Idosos necessitados de vigilância especial ou de cuidados específicos de recuperação ou de saúde;
  - d) Fins-de-semana.

### Artigo 29º - Pagamento

1. A comparticipação familiar, bem como os consumos ou despesas realizadas e naquela não incorporadas, deve ser paga mensalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da Instituição, vencendo-se a primeira no momento da celebração do contrato da admissão no Centro de Dia e as restantes entre o primeiro e o oitavo dia de cada mês;
2. A comparticipação familiar deve ser paga pelo utente ou por familiar responsável pelo mesmo;
3. O atraso no pagamento da comparticipação, desde que imputável culposamente ao utente ou aos seus familiares, implica o pagamento de uma compensação correspondente a cinco euros por cada dia útil que passe, cumulável até à data do pagamento;
4. Se por qualquer circunstância, nomeadamente desistência ou morte, o utente permanecer na Instituição além do primeiro dia do mês em questão, deixando de o estar posteriormente, este ou o seu familiar responsável incorre na obrigação de pagar a totalidade da mensalidade, dado que a sua presença foi factor de impossibilidade de ocupação por outro utente.

### Artigo 30º - Comparticipação familiar máxima

1. A comparticipação familiar máxima calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no Centro de Dia.
2. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do Centro de Dia, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que o frequentam no mesmo ano.
3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do Centro de Dia, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os serviços e equipamentos da Instituição.

### Artigo 31º - Cálculo do rendimento "per capita"

O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = RF - D/N$$

Sendo:

**R** = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

**D** = Despesas fixas

**N** = Número de elementos do agregado familiar

### Artigo 32º - Conceito de agregado familiar

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações assimiláveis;
2. Para efeitos de aplicação das presentes normas e sem prejuízo de acordo em contrário, o CASTIIS presume que fazem parte do agregado familiar do utente parentes ou afins do 1º grau da linha recta (filhos, genros e noras).

### Artigo 33º - Rendimento mensal líquido

O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

### **Artigo 34º - Despesas fixas**

- 1.** Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
  - a)** O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
  - b)** O valor da renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
  - c)** Os encargos médios mensais com transportes públicos;
  - d)** As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- 2.** As despesas fixas documentadas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

### **Artigo 35º - Prova de rendimentos e despesas**

- 1.** Os utentes e seus familiares têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respectivas despesas mensais fixas;
- 2.** A prova de rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal;
- 3.** Sempre que o utente e o seu agregado familiar não façam prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, a Direcção do CASTIIS, após a efectivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido.
- 4.** As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de alojamento por parte do CASTIIS, implicam a suspensão do acolhimento do utente no Centro de Dia até ao efectivo pagamento de todas as quantias que forem devidas;

### **Artigo 36º - Serviços incluídos na participação mensal**

- 1.** O utente beneficia dos seguintes serviços:
  - a)** Alojamento durante o dia;
  - b)** Higiene;
  - c)** Alimentação
  - d)** Saúde
  - e)** Apoio psicossocial
  - f)** Actividades recreativas
  - g)** Transporte

### **Artigo 37º - Serviços não incluídos na comparticipação mensal**

1. Consideram-se serviços extraordinários, não contemplados na comparticipação mensal, os seguintes:
  - a) Medicamentos
  - b) Fraldas
  - c) Ambulância
  - d) Consultas médicas particulares, hospitalização, cirurgias, cuidados de enfermagem de especialidade e fisioterapia que devam ser prestados por técnicos exteriores à Instituição.
  - e) Cabeleireiro ou barbeiro
  - f) Serviços de estética.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO CENTRO DE DIA E DISCIPLINA**

#### **Artigo 38º - Contrato**

1. O acolhimento no Centro de Dia pressupõe e decorre da celebração de um contrato, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão do utente.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.
3. Para o efeito consignado no número anterior, os utentes, seus familiares ou responsáveis, após leitura e explicação oral do seu conteúdo, devem assinar documento comprovativo da celebração do contrato, bem como declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente Regulamento.

#### **Artigo 39º - Cessação do contrato**

1. A cessação do contrato de alojamento pode ocorrer por:
  - a) Caducidade;
  - b) Revogação por acordo;
  - c) Resolução por iniciativa de qualquer das partes.

#### **Artigo 40º - Caducidade**

2. O contrato de alojamento caduca, nomeadamente:
  - a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a actividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência.
  - b) Com a morte do utente ou, salvo acordo em contrário, sempre que o utente se ausente do Centro de Dia por período superior a trinta dias, seja qual for o motivo determinante da ausência.

### **Artigo 41º - Mútuo acordo**

1. Podem as partes revogar o contrato quando nisso expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

### **Artigo 42º - Integração do utente**

1. O CASTIIS procurará garantir a integração de cada utente na vida do Centro de Dia, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
2. No caso de violação dos deveres consignados no presente Regulamento, a Directora Técnica advertirá o utente em falta, intimidando-o ao seu cumprimento.

### **Artigo 43º - Justa causa de suspensão ou resolução**

1. O CASTIIS reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o sã relacionamento com terceiros e a imagem da Instituição.
2. O contrato pode ainda ser suspenso sempre que o utente, designadamente por virtude do agravamento do seu estado de saúde necessite de cuidados especiais ou seja factor de perturbação do bem-estar dos restantes utentes da Instituição.
3. A decisão de suspender ou resolver o contrato de alojamento é da competência da Direcção do CASTIIS, sob proposta da Direcção Técnica, após prévia audição do utente e do respectivo agregado familiar, na pessoa do responsável, devendo ser-lhes notificada.

### **Artigo 44º - Resolução por parte do utente**

Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da Instituição, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por mera declaração dirigida à Direcção do CASTIIS, com antecedência de 30 dias.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 45º - Cooperação

O CASTIIS privilegiará formas actuautes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente do Centro de Dia, designadamente, com as famílias dos utentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços de segurança social e de saúde, bem como com as autarquias locais.

### Artigo 46º - Casos omissos e execução de normas

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direcção do CASTIIS.
2. Compete à Direcção do CASTIIS emitir as directivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente Regulamento.

### Artigo 47º - Vigência do regulamento Interno

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 3 de Setembro de 2005, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.
2. Toda e qualquer alteração ou aditamento a este Regulamento Interno será a este devidamente anexado e afixado em local visível, por um período não inferior a 10 dias, podendo ser consultado na secretaria ou junto da Directora Técnica.

## CAPÍTULO VI

### CONTROLO DAS REVISÕES E APROVAÇÃO

#### Artigo 48º - Tabela de Controlo de Revisões

Data	Revisão	Conteúdo da revisão
2005/09/03	00	Redacção da versão original
2008/10/01	01	Adicionar Plano de Desenvolvimento Individual
2010-01-05	02	Geral

#### Artigo 49º - Aprovação

Aprovado pela Direcção: \_\_\_\_\_